
ROSSI RESIDENCIAL S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ROSSI RESIDENCIAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 61.065.751/0001-80
NIRE 35.300.108.078

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	4
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	4
4. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	4
5. REGRAS PARA VOTAÇÃO À DISTÂNCIA	6
6. REGRAS PARA A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
7. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	8
7.1. Eleição de 1 (um) Membro Independente do Conselho de Administração da Companhia	9
7.1.1. Candidato indicado pelo acionista controlador para a composição do Conselho de Administração	9
7.1.2. Indicação de um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração	9
8. CONCLUSÃO	12
ANEXO I.....	13
BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA.....	13
ANEXO II	17
ELEIÇÃO DE MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17

ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 61.065.751/0001-80
NIRE 35.300.108.078

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores Acionistas,

A administração da **ROSSI RESIDENCIAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 1.711, Edifício Birman 12, escritório 301, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP: 04717-004, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.108.078, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.065.751/0001-80, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código 01630-6 (“Rossi” ou “Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480/09”) e da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), vem apresentar a V.Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação da assembleia geral extraordinária da Companhia, no dia **22 de novembro de 2018**, às 10h (dez horas) (“Assembleia Geral”).

1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar aos Acionistas regras, documentos e informações necessárias para realização de Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará sobre a eleição de 1 (um) membro independente para compor o Conselho de Administração da Companhia.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos à Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.rossiresidencial.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br/>) na rede mundial de computadores (internet).

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a assembleia geral de acionistas somente será convocada por anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo, além do local, data e hora da assembleia, e ordem do dia.

Em atendimento ao artigo 21-A, §1º da Instrução CVM nº 481/09, a Companhia disponibilizará o boletim de voto à distância e realizará a primeira publicação do anúncio de convocação da Assembleia Geral no diário oficial do estado onde se localiza a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado no local da sede, com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia Geral.

4. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Tendo em vista que a Assembleia Geral discutirá temas de interesse da Companhia e de V.Sas., apenas as pessoas que comprovarem sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão participar da Assembleia Geral.

Nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11, § 3.º do estatuto social da Companhia, para participar da Assembleia Geral os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- A.** documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- B.** comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das

ações da Companhia;

- C. relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária expedido pela Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA ou pelos agentes de custódia; e/ou
- D. na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada de procuração com firma reconhecida, devidamente regularizada na forma da lei.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ter reconhecimento das assinaturas por Tabelião ou Notário Público, legalizados em Consulado Brasileiro ou, caso o país no qual o documento foi firmado seja signatário da Convenção de Viena, apostilados, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, nos termos do §3º do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, a Companhia solicita aos Senhores Acionistas que depositem os

documentos necessários para participação na Assembleia Geral com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, aos cuidados da Área de Relações com Investidores:

Área de Relações com Investidores

Rua Alexandre Dumas, nº 1.711 – Ed. Birmann 12, 3º andar, conj. 301 / Chácara Santo Antonio

CEP 04717-004 São Paulo, SP, Brasil

E-mail: ri@rossiresidencial.com.br

Fax: +55 11 4058-2502

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no §2º do artigo 5º da ICVM 481/09 e no § 4.º do artigo 11 do estatuto social da Companhia.

5. REGRAS PARA VOTAÇÃO À DISTÂNCIA

O acionista poderá exercer o voto à distância por meio de seus agentes de custódia, por meio do Banco Bradesco S.A., instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia, ou diretamente junto à Companhia.

Para aquele que optar por exercer o seu direito de voto à distância diretamente com a Companhia, será necessário que a Companhia receba, no prazo de até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral, os seguintes documentos, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores:

- (i) via física original do boletim de voto à distância, conforme **Anexo I** à presente Proposta, devidamente preenchido, rubricado e assinado com firma reconhecida;
- (ii) via física original de procuração com firma reconhecida em caso de assinatura do boletim de voto à distância por meio de procurador; e
- (iii) cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a. Para pessoas naturais: documento de identidade contendo a foto do acionista;
 - b. Para pessoas jurídicas:

1. estatuto ou contrato social consolidado;
 2. ato de eleição do administrador que representa legalmente o acionista; e
 3. documento de identidade contendo a foto do representante legal.
- c. Para Fundos de Investimento:
1. último regulamento consolidado do fundo;
 2. estatuto ou contrato social consolidado do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
 3. documento de identidade contendo a foto do representante legal.

O acionista pode também, se preferir, enviar as vias digitalizadas do boletim juntamente com os documentos acima mencionados para o endereço eletrônico votoassembleia@rossiresidencial.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e das cópias autenticadas dos documentos requeridos para a sede da Companhia.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ter reconhecimento das assinaturas por Tabelião ou Notário Público, legalizados em Consulado Brasileiro ou, caso ao país no qual a procuração foi outorgada seja signatário da Convenção de Viena, apostilados, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Como documento de identidade, a Companhia aceitará a Carteira de Identidade Registro Geral (RG), bem como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

Uma vez recebido o boletim e respectivas documentações exigidas, a Companhia avisará ao acionista, por meio de envio de e-mail ao endereço de e-mail informado pelos acionistas no

boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento, acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da ICVM481/09.

Caso este boletim seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos acima, este será desconsiderado e o acionista será informado por meio do endereço de e-mail indicado acima.

Em atendimento à ICVM481/09, serão desconsideradas quaisquer instruções de voto divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Adicionalmente, caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deverá prevalecer.

6. REGRAS PARA A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

7. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar a matéria submetida à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores acionistas.

7.1. ELEIÇÃO DE 1 (UM) MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Nos termos da legislação aplicável, os acionistas podem indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração.

Em conformidade com a ICVM 481/09, esta Proposta apresenta considerações sobre o candidato indicado pelo acionista controlador e as instruções para a indicação de candidatos pelos demais acionistas da Companhia.

7.1.1. Candidato indicado pelo acionista controlador para a composição do Conselho de Administração

O acionista controlador da Companhia indicou o Sr. **Fabio Gallo Garcia** como candidato a membro independente do Conselho de Administração da Companhia, com gestão até a assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das contas dos administradores e das demonstrações contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018:

Em cumprimento à ICVM481/09, o **Anexo II** contém as informações mínimas previstas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência com relação ao candidato indicado pelo acionista controlador ao conselho de administração da Companhia.

7.1.2. Indicação de um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração

O acionista que desejar indicar candidato para o conselho de administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo, qualificação do candidato e nos termos do artigo 3º da ICVM367/02, deverá apresentar, no mesmo ato, (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, e as demais informações necessárias ao preenchimento dos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência, conforme previsto no artigo 10, I, da ICVM481/09.

A declaração de desimpedimento deverá, conforme previsto na ICVM 367, de 29 de maio de 2002 (“ICVM367/02”), ser firmada em instrumento próprio e conter a declaração do candidato ao conselho de administração de que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1.º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2.º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3.º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3.º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

De acordo com a ICVM367/02, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (i) tenha sido eleito por acionista que também elegeu conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

Assim que receber a indicação de candidato para membro do conselho de administração contendo as informações mínimas exigidas pela ICVM367/02, a Companhia divulgará “Aviso aos Acionistas” informando a respeito da referida indicação.

O candidato a membro do conselho de administração poderá ser apresentado na própria Assembleia Geral pelo acionista ou o por grupo de acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá apresentar os documentos e informações acima mencionados.

Nos termos do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado, para que o conselheiro seja considerado independente, deve considerar a relação (i) com a companhia, seu acionista

controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum. Sendo assim, não é considerado conselheiro independente aquele que:

- (i) seja acionista controlador direto ou indireto da companhia;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;
- (iii) seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.
- (v) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (vi) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
- (vii) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Será considerado conselheiro independente aquele eleito mediante exercício do direito de eleição em separado dos acionistas minoritários, previsto no artigo 141, §4º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

A caracterização da indicação ao conselho de administração como “conselheiro independente” será deliberada pela assembleia geral, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

8. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo, 12 de outubro de 2018.

Luis de Oliveira Perego
Presidente do Conselho de Administração

ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 61.065.751/0001-80

NIRE 35.300.108.078

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA

BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ROSSI RESIDENCIAL S.A. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

<p>1. Nome e endereço de e-mail do acionista: Nome: E-mail:</p>
<p>2. CNPJ ou CPF do acionista:</p>
<p>3. Orientações de preenchimento</p> <p>Este Boletim de Voto à Distância (“Boletim”), referente à Assembleia Geral Extraordinária da Rossi Residencial S.A. (“Companhia”), a ser realizada em 22 de novembro de 2018, às 10 horas, deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer seu direito de voto à distância, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e da Instrução CVM nº 481/2009 (“ICVM 481”).</p> <p>Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto à distância, nos termos da ICVM 481, este deverá preencher o presente Boletim, o qual somente será considerado válido, bem como os votos nele proferidos contabilizados no quórum da assembleia, se observadas as seguintes condições:</p> <p>(i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.</p> <p>É imprescindível que os dois primeiros campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.</p> <p>Será exigido o reconhecimento das firmas apostas no Boletim, bem como, no caso de documento estrangeiro, a sua consularização ou aposição de apostila, no caso de documento emitido por países signatários da Convenção de Viena, apostilados, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.</p>
<p>4. Orientações de entrega</p> <p>O acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá (i) preencher este Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia; ou (ii) transmitir as instruções de voto para prestadores de serviços aptos (nos termos do artigo 21-B, inciso II, da ICVM 481), observadas as seguintes orientações:</p> <p>ENVIO DO BOLETIM PELO AÇIONISTA DIRETAMENTE À COMPANHIA</p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá apresentar diretamente à Companhia, os seguintes documentos, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores:</p> <p>(i) Via física original do boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado com firma reconhecida; e (ii) Cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Para pessoas físicas: Documento de identidade com foto.</p>

b) Para pessoas jurídicas: Estatuto ou contrato social consolidado, bem como os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e documento de identidade contendo a foto do representante legal.

c) Para Fundos de Investimento: Último regulamento consolidado do fundo; Estatuto ou contrato social consolidado do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade contendo a foto do representante legal.

O acionista pode também, se preferir, enviar as vias digitalizadas do boletim juntamente com os documentos acima mencionados para o endereço eletrônico: votoassembleia@rossiresidencial.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e das cópias autenticadas dos documentos requeridos para a sede da Companhia.

EXERCÍCIO DE VOTO POR MEIO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

O acionista também poderá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, observadas os procedimentos por estes estabelecidos, que, por sua vez, encaminharão tais instruções de voto à Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (a “B3”), ou através do prestador de serviços de escrituração dos valores mobiliários de emissão da Companhia, caso as ações não estejam depositadas em depositário central, observando as regras por eles determinadas. O procedimento para essa opção deve ser verificado junto aos prestadores.

Este Boletim, acompanhado da documentação requerida, será considerado válido apenas se recebido pela Companhia, com até 7 (sete) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, ou seja, até **16 de novembro de 2018**, inclusive. Boletins recebidos pela Companhia após esta data serão desconsiderados.

Todas as informações sobre o Boletim de voto a distância, estão descritas no item 12.2 do formulário de referência da Companhia, no site www.rossiresidencial.com.br/ri. Outros esclarecimentos, acessar a Proposta da assembleia, também disponível no site de RI da Companhia.

5. Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia

Departamento de Relações com Investidores da Rossi Residencial S.A.
Rua Alexandre Dumas, nº 1.711, Ed. Birmann 12, 3º andar, escritório 301, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP: 04717-004 / E-mail: votoassembleia@rossiresidencial.com.br

6. Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia
Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo
Vila Yara, Osasco, São Paulo, CEP 06029-900
Telefone: (11) 0800-7011616
E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br

7. Manifestação de voto (Voto à distância)

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância, deverá, abaixo, se manifestar

acerca das matérias tratadas na assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de novembro de 2018:

1. Eleger 1 (um) membro independente para compor o Conselho de Administração, conforme Proposta da Administração:

Candidato: **Fabio Gallo Garcia**

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

2. Deseja participar da eleição geral ou da eleição em separado, nos termos do art. 141, §4º da Lei nº 6.404, de 1976.

Sim

Não

3. Caso a assembleia não seja instalada por falta de *quórum*, as instruções de voto contidas neste Boletim poderão ser utilizadas para a assembleia geral a ser instalada em segunda convocação?

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

Cidade: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Acionista: _____

Email: _____

ROSSI RESIDENCIAL S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF n.º 61.065.751/0001-80
 NIRE 35.300.108.078

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

ELEIÇÃO DE MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Formulário de Referência – Item 12 – Itens 12.5 a 12.10)

12.5 Composição e experiência profissional da administração

Nome	CPF	Data Nasc.	Profissão
Fabio Gallo Garcia	931.918.128-49	18/04/1956	Engenheiro e Administrador de Empresas
Órgão da Administração	Cargo Eletivo Ocupado	Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor	
Conselho de Administração	Conselheiro independente	Não há	
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo de Mandato	Foi Eleito pelo Controlador
		AGO a ser realizada em 2019	-
Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência		Mandatos Consecutivos
Sim	Regulamento do Novo Mercado		1
Experiência Profissional			
<p>Formação: Graduado em Engenharia e Administração de Empresas, Doutor em Finanças pela EAESP-FGV/Universidade de Texas e em Filosofia pela PUC/SP. Mestrado em Finanças pela EAESP-FGV, Pós-Graduado em Administração Contábil e Financeira – CEAG – EAESP-FGV. Professor de Finanças da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EAESP/FGV) e de Finanças da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).</p> <p>Experiência Profissional: Colunista do Jornal “O Estado de São Paulo”, Ex-Vice-Reitor Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Membro suplente do Conselho Fiscal da Alpargatas.</p>			
Declaração de Eventuais Condenações			
<p>Declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou</p>			

administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Declarou, ainda, que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável, uma vez que não desempenha, nem desempenhou, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

12.6 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo:

Conselho de Administração		
Membro	Total de reuniões realizadas pelo respectivo órgão desde a posse	Participação nas reuniões realizadas após a posse (%)
Fabio Gallo Garcia	14	100%

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

Não aplicável.

12.8 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo:

Comitê de Auditoria e Finanças		
Membro	Total de reuniões realizadas pelo respectivo órgão desde a posse	Participação nas reuniões realizadas após a posse (%)
Fabio Gallo Garcia	4	100%

12.9 Relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do emissor

O senhor Fabio Gallo Garcia, candidato a membro independente do Conselho de Administração da Companhia, não possui qualquer vínculo com a Companhia e/ou seus administradores.

b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

O senhor Fabio Gallo Garcia, candidato a membro independente do Conselho de Administração da Companhia, não possui qualquer vínculo com a Companhia e/ou seus administradores.

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

O senhor Fabio Gallo Garcia, candidato a membro independente do Conselho de Administração da Companhia, não possui qualquer vínculo com a Companhia e/ou seus administradores.

d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

O senhor Fabio Gallo Garcia, candidato a membro independente do Conselho de Administração da Companhia, não possui qualquer vínculo com a Companhia e/ou seus administradores.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social

Não há relação de subordinação, prestação de serviços ou controle entre administradores da Companhia e sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.

b. controlador direto ou indireto do emissor

Não há relação de subordinação, prestação de serviços ou controle entre administradores da Companhia e o acionista controlador.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não há.